



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003

Projeto de Lei Complementar nº 001/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

*Altera o § 3º e inclui dispositivos no Artigo 23, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1987 – Código de Obras do Município de Assis.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis e eu sanciono a seguinte Lei

Complementar:

**Art 1º.**

O § 3º do Artigo 23, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1987 – Código de Obras do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 .....*

*§ 3º. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a existência de obstáculos, depressões ou qualquer outra intervenção que venha a prejudicar a circulação de pedestres, no passeio ou na sarjeta.*

**Art 2º.**

Ficam incluídos, no Artigo 23 da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1987 - Código de Obras do Município de Assis, os seguintes dispositivos:

*"Art. 23 .....*

*§ 5º. A proibição constante do parágrafo 3º não alcança os equipamentos removíveis, com apoio sobre o passeio público, desde que:*

- I. a largura total do passeio seja superior a 1,40m (um metro vírgula quarenta centímetros);*
- II. o apoio seja colocado junto ao alinhamento predial e/ou sobre a linha eixo de fixação dos demais equipamentos públicos instalados na via;*
- III. seja garantido espaço livre de no mínimo 2/3 (dois terços) do passeio;*
- IV. o equipamento possua altura livre do piso à sua face interior, igual ou superior a 2,50 (dois metros vírgula cinquenta centímetros) e a largura máxima não ultrapasse a linha do eixo de fixação dos demais equipamentos públicos instalados na via.*

*§ 6º. Em qualquer hipótese, as estruturas não poderão conflitar com o s demais equipamentos públicos existentes na via.*

*§ 7º. Para fins de autorização das instalações, o responsável deverá apresentar no órgão municipal competente:*

- I. Requerimento devidamente assinado pelo responsável;*
- II. Croqui com especificações e implantação, contendo medidas exatas, devidamente assinado por profissional responsável técnico;*
- III. Autorização de instalação, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel frontal ao passeio a ser utilizado;*
- IV. A critério do órgão municipal competente, poderão ser exigidos documentos complementares para instruir a análise técnica.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003.....fls. 02

- § 8º. As solicitações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e após satisfeitas todas as exigências, será procedida a autorização de instalação.
- § 9º. A autorização será a título precário e havendo interesse público na remoção do equipamento, o Município notificará o proprietário do imóvel frontal ao passeio utilizado e concederá o prazo de 10 (dez) dias para a remoção, sem qualquer ônus para o Município.
- § 10. Findo o prazo descrito no parágrafo anterior e não satisfeita a notificação, o Município poderá providenciar a execução dos serviços, sendo que o custo referente a remoção, transporte e armazenamento, acrescido de 20 % (vinte por cento) será lançado ao imóvel frontal ao passeio utilizado.
- § 11. O custo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser regulamento pelo Poder Executivo Municipal.
- § 12. Os proprietários de imóveis que possuam equipamentos removíveis sobre o passeio público que não satisfaçam as exigências deste Código, terão prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei para regularização, sendo que, findo este prazo os responsáveis pelos imóveis ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 70 deste Código."

Art 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de fevereiro de 2003.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 06 de fevereiro de 2003.

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos